Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 027/2007 Erechim, 09 de Abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 018/2007, que Altera o § 1º, do Artigo 22-A, o § 4º, do Artigo 119, o Artigo 150 e o § 6º, do artigo 194, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva deixar a redação de alguns artigos do Código Tributário do Município mais clara e facilitar o pagamento de débitos.

O principal objetivo é o de facilitar o pagamento de débitos pelos contribuintes de baixa renda, tendo em vista que hoje a parcela é de 60 (sessenta) URMs e representam R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). Sendo que a maioria dos atuais devedores não têm condições de arcar com tal obrigação, que somente pode ser atendida com a abertura de processo administrativo, o que, além de desgostar o contribuinte, causa mais burocracia, despesas administrativas e de pessoal, não cumprindo o princípio da economicidade.

Essa alteração busca atender inúmeros processos protocolados diariamente, solicitando o parcelamento em mais vezes, a fim de que o valor das parcelas seja menor. Com a nova redação, tais processos serão dispensados, fazendo-se apenas a comprovação através de dados do Cadastro do Município.

O projeto de lei vem, por tanto, em benefício não só do contribuinte mas também da Administração Municipal, trazendo a redução de custos administrativos, de burocracia e proporcionando maior facilidade de arrecadação, de forma administrativa.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Abril de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 018/2007.

Altera o § 1º, do Artigo 22-A, o § 4º, do Artigo 119, o Artigo 150 e o § 6º, do artigo 194, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do Artigo 22-A, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A (...)

§ 1º O ISSQN devido pelos contribuintes abrangidos pelo caput do presente artigo, cujo fato gerador tenha ocorrido de 1º de janeiro de 2004 até a promulgação da presente Lei, serão levantados e cobrados somente com correção monetária, tendo como índice o IGP-FG.

§ 2º (...)"

Art. 2º Fica alterado o § 4º, do Artigo 119, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. (...)

(...)

§ 4º Para determinar o número de parcelas a que se refere o caput deste artigo, será utilizado o mesmo critério definido no Artigo 194, desta Lei e seus parágrafos."

Art. 3º Fica alterado o Artigo 150, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150. Os valores decorrentes de infrações não tributárias e outras receitas não discriminadas nesta Lei, serão lançados para o pagamento em 30 (trinta) dias, independente de estar previsto em lei específica.

Parágrafo único. Os valores decorrentes de infrações poderão ser parcelados em conformidade com o Artigo 194 e seus parágrafos."

Art. 4º Fica alterado o § 6º, do Artigo 194, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. (...)

(...)

§ 6º O contribuinte, para usufruir dos benefícios dos parágrafos anteriores, deverá protocolar requerimento detalhado, anexando documentação que comprove a necessidade de sua solicitação, à Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao respectivo Secretário Municipal deferir ou não o pedido. O contribuinte, possuidor de um único imóvel, poderá usufruir do benefício mediante comprovação feita através do cadastro imobiliário do Município, independente de processo administrativo.

§ 7º (...)"

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Abril de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício